



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO

PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

L E I Nº 1.160

de 30 de agosto de 1996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do idoso, com as seguintes atribuições:

- I - formular Diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa.
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,
- VII - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal das áreas de Saúde, Educação e Cultura;
- III - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, que integrem grupos organizados da terceira idade.

PARÁGRAFO 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III, serão indicados de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

=segue fl.02=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.02=

PARÁGRAFO 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

ARTIGO 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - A primeira designação dos membros do Conselho, dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 30 de agosto de 1996

ANTONIO ROQUE BALSAMO
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.

Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=